

Artigo 2º - Constituem receitas do FECOP: I - dotações ou créditos específicos, consignados no orçamento do Estado;

II - transferências dos saldos e aplicações de outros fundos estaduais ou de suas subcontas, cujos recursos se destinem à execução de projetos, planos, programas, atividades e ações relacionados à prevenção e ao controle da poluição, de interesse comum;

III - transferências da União, dos Estados e dos Municípios para a execução de planos, programas, atividades e ações de interesse do controle, preservação e melhoria das condições do meio ambiente no Estado;

IV - recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

V - o retorno de operações de crédito contratadas com órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, consórcios intermunicipais, concessionários de serviços públicos e empresas privadas;

VI - o produto de operações de crédito e as rendas provenientes da aplicação de seus recursos;

VII - doações de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais;

VIII - outros recursos que lhe forem atribuídos.

Artigo 3º - O FECOP será administrado por um Conselho de Orientação e terá uma Secretaria Executiva.

Artigo 4º - Integram o Conselho de Orientação do FECOP:

I - o Secretário do Meio Ambiente, que será o seu Presidente;

II - o Secretário da Fazenda ou seu representante designado;

III - o Secretário de Economia e Planejamento ou seu representante designado;

IV - o Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras ou seu representante designado;

V - o Diretor - Presidente da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental ou seu representante designado;

VI - o Presidente do Banco Nossa Caixa S/A ou seu representante designado;

VII - um representante do Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo - CRUESP.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades relacionados nos incisos II a VII indicarão, por correspondência específica ao Presidente do Conselho de Orientação, seus respectivos representantes no Conselho.

Artigo 5º - Ao Conselho de Orientação compete, além da atribuições previstas no Artigo 5º da Lei nº 11.160, de 18 de junho de 2002:

I - solicitar manifestações e pareceres de mérito a respeito da viabilidade técnica dos planos, programas e projetos apresentados ao Fundo;

II - aprovar os instrumentos necessários a disciplinar as atividades dos agentes financeiro e técnico do fundo, bem como da sua Secretaria Executiva;

III - apreciar relatórios elaborados pelo agente financeiro, pelo agente técnico e pela Secretaria Executiva do fundo, determinando medidas corretivas necessárias ao fiel e cabal cumprimento dos objetivos do fundo;

IV - aprovar os projetos a serem beneficiados com recursos do fundo.

Artigo 6º - A CETESB exercerá as funções de agente técnico e de Secretaria Executiva do FECOP, disponibilizando todo o suporte técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento, mediante requisição do Conselho de Orientação.

Artigo 7º - O Banco Nossa Caixa S/A será o Agente Financeiro do FECOP e atuará como mandatário do Estado, em conformidade com o estabelecido no presente regulamento e nas deliberações do Conselho de Orientação.

Artigo 8º - Podem habilitar-se à obtenção dos recursos do FECOP:

I - órgãos ou entidades da administração direta ou indireta;

II - consórcios intermunicipais;

III - concessionários de serviços públicos;

IV - empresas privadas.

Parágrafo único - Os recursos do FECOP somente poderão ser aplicados a fundo perdido, quando o tomador for pessoa jurídica de direito público, obedecidos os termos e condições estabelecidos pelo Conselho de Orientação bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Artigo 9º - O valor total das operações do FECOP a fundo perdido será fixado pelo Conselho de Orientação, em cada exercício fiscal, considerando o saldo disponível no Fundo no final do exercício imediatamente anterior.

Artigo 10 - As aplicações do FECOP a fundo perdido deverão atender, em especial, às seguintes finalidades:

I - implantação de projetos de aterros sanitários;

II - implantação de projetos de reciclagem de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza pública urbana;

III - aquisição de máquinas, equipamentos e veículos para a coleta, tratamento e disposição adequada de resíduos domiciliares e de limpeza pública urbana;

IV - adequação das condições de tratamento e disposição final de esgotos sanitários;

V - adequação das condições de drenagem urbana, visando o controle de inundações.

Artigo 11 - O agente técnico e o agente financeiro poderão ser remunerados pelos serviços prestados, observadas as peculiaridades de cada projeto, cabendo ao Conselho de Orientação fixar os pertinentes critérios que deverão constar dos instrumentos específicos de que trata o artigo 5º, inciso II, deste decreto.

Artigo 12 - As dúvidas ou omissões surgidas na aplicação deste Regulamento serão decididas pelo Conselho de Orientação, que estabelecerá os procedimentos para cada caso.

Artigo 13 - O Conselho de Orientação poderá editar normas complementares necessárias ao fiel cumprimento dos objetivos do FECOP.

Artigo 14 - A CETESB e o Banco Nossa Caixa S/A encaminharão à Secretaria Executiva do FECOP, até o dia 30 de março de cada ano, o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo fundo, que será submetido à apreciação do Secretário do Meio Ambiente e, posteriormente, encaminhado à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembléia Legislativa.

Artigo 15 - O Banco Nossa Caixa S/A encaminhará trimestralmente à Secretaria Executiva do FECOP relatório financeiro do Fundo, que será publicado no Diário Oficial do Estado.

Artigo 16 - Fica transferido o saldo da subconta do Programa de Controle da Poluição - PROCOP, do Fundo Estadual de Saneamento Básico - FESB, em 31de maio de 2002, para o FECOP, para atender às despesas decorrentes das atividades do fundo no exercício de 2002.

Artigo 17 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 2002

GERALDO ALCKMIN

Fernando Dall’Acqua

Secretário da Fazenda

José Goldemberg

Secretário do Meio Ambiente

Jacques Marcovitch

Secretário de Economia e Planejamento

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 19 de junho de 2002.

DECRETO Nº 46.843, DE 19 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 755.049,00 (Setecentos e cinquenta e cinco mil, quarenta e nove reais), suplementar ao orçamento da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 46.494, de 11 de janeiro de 2002, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 2002

GERALDO ALCKMIN

Fernando Dall’Acqua

Secretário da Fazenda

Jacques Marcovitch

Secretário de Economia e Planejamento

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 19 de junho de 2002.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD VALOR
28000 SEC. GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA		
28003 CASA MILITAR		
4 4 40 51 TRANSFERÊNCIA A MUNICÍPIOS - OBRAS	1	165.980,00
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1	589.069,00
TOTAL	1	755.049,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
04.182.2811.1152 PROJETOS PREVENTIVOS E RECUPERATIVOS	755.049,00	
	1	4 755.049,00
TOTAL		755.049,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9 9 99 99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1		755.049,00
TOTAL		1		755.049,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
99.999.9999.4671	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			755.049,00
		1	9	755.049,00
TOTAL				755.049,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD VALOR
28000 SEC. GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA		
TOTAL	1	4 755.049,00
JUNHO		755.049,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
	TOTAL	1	9	755.049,00
	JUNHO			755.049,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOIRO E VINCULADOS RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM		
11010 7 II	755.049,00	755.049,00
TOTAL GERAL	755.049,00	755.049,00 0,00

DECRETO Nº 46.844, DE 19 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria dos Transportes para repasse ao Desenvolvimento Rodoviário S/A - DERSA, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 6.300.000,00 (Seis milhões e trezentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 46.494, de 11 de janeiro de 2002, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 2002

GERALDO ALCKMIN

Fernando Dall’Acqua

Secretário da Fazenda

Jacques Marcovitch

Secretário de Economia e Planejamento

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 19 de junho de 2002.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD VALOR
16000 SEC. TRANSPORTES		
16001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE		
4 5 90 65 CONST. OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	1	6.300.000,00
TOTAL	1	6.300.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
26.782.1601.1232 SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA DERSA	6.300.000,00	
	1	5 6.300.000,00
TOTAL		6.300.000,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
16000 SEC. TRANSPORTES			
16055 DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER			
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		6.300.000,00
TOTAL	1		6.300.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
26.782.1606.1126 RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS-BID			6.300.000,00
	1	4	6.300.000,00
TOTAL			6.300.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD VALOR
16000 SEC. TRANSPORTES		
TOTAL	1	5 6.300.000,00
AGOSTO		1.575.000,00
SETEMBRO		1.575.000,00
OUTUBRO		1.575.000,00
NOVEMBRO		1.575.000,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
16000	SEC. TRANSPORTES			
16055	DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER			
	T O T A L	1	4	6.300.000,00
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			6.300.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOIRO E VINCULADOS RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM		
11010 7 UN. 3	6.300.000,00	6.300.000,00
TOTAL GERAL	6.300.000,00	6.300.000,00 0,00

Atos do Governador

DECRETOS DE 19-6-2002

Nomeando, com fundamento no art. 4º da Lei 7.862-92, e nos termos do art. 3º do Dec. 36.856-93: em recondução, Sérgio Domingues de Oliveira Belleza para integrar, como membro de livre escolha do Governador, o Conselho de Orientação e Controle do Fundo de Melhoria das Estâncias, para um período de 2 anos;

os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho de Orientação e Controle do Fundo de Melhoria das Estâncias, para um período de 2 anos:

indicado pela Secretaria da Fazenda: Antonio Vaz Serralha, RG 10.438.967, em recondução;

indicados pela Associação dos Prefeitos das Cidades Estâncias do Estado de São Paulo - Apreesp: José Carlos de Melo Teixeira, Lairton Gomes Goulart e João Dias Mendes de Souza.

Dispensando Ana Maria Fernandes Pitta das funções de membro do Conselho Estadual de Entorpecentes - Conen, na qualidade de representante da Secretaria da Saúde.

Designando:

nos termos do art. 3º do Dec. 25.367-86, com a redação alterada pelos Decs. 27.661-87, 28.753-98 e 43.194-98, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Entorpecentes - Conen, na qualidade de representantes: da Secretaria da Saúde: Luizemir Wolney Carvalho Lago, em complementação ao mandato de Ana Maria Fernandes Pitta;

do Ministério Público do Estado de São Paulo: João Luiz Marcondes Júnior, com término de mandato igual ao de seus atuais integrantes.

nos termos do art. 2º, I e § 1º, da Lei 9.177-95, os adiante relacionados, para integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Assistência Social - Conseas-SP, em face da 5ª renovação anual de 1/3, em conformidade com a 6ª Assembléia Geral de 27-3-2002, para cumprirem mandato de 2002 à 2005, na qualidade de representantes do Poder Público indicados pelos seguintes órgãos públicos:

da Secretaria de Estado da Educação:

Titular: Cleide Bauab Eid Bochixio, RG 4.748.148;

Suplente: Maria Emília de Melo e Souza, RG 5.348.358, em recondução;

da Secretaria de Estado da Saúde:

Titular: Ligia Maria Carvalho de Azevedo Soares, RG 33.023.177-7;

Suplente: Elisabeth Asfora Rizek, RG 5.737.150;

do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo:

SUMÁRIO	
Esta edição, de 88 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.	
SECRETARIAS DE ESTADO	
Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	4
Economia e Planejamento	4
Justiça e Defesa da Cidadania	4
Assistência e Desenvolvimento Social	5
Emprego e Relações do Trabalho	5
Segurança Pública	5
Administração Penitenciária	7
Fazenda	8
Agricultura e Abastecimento	9
Educação	11
Saúde	38
Energia	41
Transportes	41
Cultura	44
Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento	
Econômico e Turismo	45
Juventude, Esporte e Lazer	—
Habitação	45
Meio Ambiente	45
Procuradoria Geral do Estado	45
Transportes Metropolitanos	46
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	47
Universidade de São Paulo	48
Universidade Estadual de Campinas	49
Universidade Estadual Paulista	49
Ministério Público	49
Editais	55
Mídia Eletrônica	56
Concursos	66
BEC – Bolsa Eletrônica de Compras	76
Diários dos Municípios	76
Partidos Políticos	87
Ministérios e Órgãos Federais	87